



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001/15

LEI N° 1.406, de 08 de março de 2012.

"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Careaçu/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Careaçu/MG, em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento).

Art. 2º - Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careaçu/MG, em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento).

Art. 3º - O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2011, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em anexo único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Careaçu/MG, 08 de março de 2012.


Engº Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal